LEI Nº 2.546, DE 11 DE JUNHO DE 1.982

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl.02, da Lei Municipal nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 45% sobre os valores em vigor no mês de novembro de 1.981.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos níveis porventura inferiores ao salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1982 serão reajustados em consonância com o padrão que for estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - A alteração constante do artigo 1º desta lei abrangerá os inativos a cargo desta Municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação cujos efeitos se produzirão a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE JUNHO DE 1.982.-

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 11 DE JUNHO DE 1982.

NELSON TABARRO - DIRETOR ADM.